

Parecer Técnico nº 129/2022/NAOP

Processo nº 2022-186428/TEC/LRO-0275

Interessado: Município de Boa Saúde

Assunto: Mercado Público Municipal

1. Introdução

Este Parecer Técnico visa analisar o pedido de Licença de Regularização de Operação – LRO, registrada no processo nº **2022-186428/TEC/LRO-0275**, formulado pelo Município de Boa Saúde para reforma e adequação das instalações físicas do Mercado Público Municipal. A localização corresponderá à Rua Dr. Mário Câmara, S/N, Centro, Boa Saúde/RN, com coordenadas geográficas em projeção UTM (Zona 24M) 212017.16 mE / 9318567.87 mS DATUM SIRGAS 2000 (P2). Há, ainda, um acesso secundário localizado na Rua Manoel Joaquim de Souza, visto que o empreendimento está implantado em toda a extensão da quadra.

2. Descrição sucinta do empreendimento

Trata-se reforma para modernização da construção na qual funciona o Mercado Municipal, cujas atividades datam do ano de 1979 até o presente. O projeto arquitetônico prevê demolição de alvenarias, substituição de pisos e revestimentos, execução de bancadas, louças, peças sanitárias e esquadrias. O empreendimento foi enquadrado como Pequeno Porte e Médio Potencial Poluidor. A área construída total é de 1326,77m², situada em lote com área total de 1.397,32m².

3. Da Análise Técnica

3.1 Dos Autos

O pedido de LS foi formulado através do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico – SISLIA, mediante requerimento presente no **item 21946**. Com relação à legalidade da área (**Item 16295**), O município declara que Mercado ocupa área de uso público, sob posse da prefeitura municipal. A Certidão Para Fins de Licenciamento Ambiental (**Item 16296**) atesta que a atividade pretendida, bem como a área recipiente, está em conformidade com a Legislação Municipal vigente de uso e ocupação do solo, enquadrando-se na Zona Urbana do Município.

3.2 Da infraestrutura

O abastecimento de água ocorre por ligação definitiva à rede operada pela CAERN, cuja viabilidade foi devidamente comprovada nos autos. O esgoto gerado pelo empreendimento é destinado à rede coletora municipal, sob responsabilidade da Prefeitura, comprovada por declaração anexa nos autos.

O sistema de drenagem se dará por condução por meio de calhas com destino à caixas de acúmulo para posterior destinação à sarjeta. A rua em que o mercado está localizado dispõe de dispositivos públicos de captação, os quais atendem ao demandado, uma vez que não há espaço adicional para implementação de outros dispositivos, tais como reservatórios ou sumidouros.

Quanto aos resíduos sólidos, foi apresentada declaração de viabilidade para coleta pública executada pela empresa terceirizada PLANO A SERVIÇOS EIRELI – ME, cuja comprovação contratual consta nos autos. O Município solicitou prazo adicional para apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cujo pedido foi atendido e posto em condicionante da licença, considerando o prazo de 60 dias.

O projeto do empreendimento é de autoria do Engenheiro Civil Audes Pereira dos Anjos, CREA/RN 2108865233RN, registrado em ART nº RN20220506224.

3.3 Da ocupação de áreas restritas

O empreendimento não está em Área de Preservação Permanente (APP) e não ocupa área de Unidade de Conservação (UC).

3.4 Do cumprimento das condicionantes da licença anterior

O empreendimento em questão não foi objeto de licenciamento ambiental anterior e, por isso, não há condicionantes a serem cumpridas.

3. Conclusões

Considerando que:

- O empreendimento não está situado em APP e UC;
- A concepção do empreendimento é viável e os projetos apresentados contêm soluções ambientalmente adequadas.

Diante do exposto, emite-se parecer favorável à Licença de Regularização de Operação – LRO para o Mercado Municipal de Boa Saúde/RN, pelo prazo de validade de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o *Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) VÁLIDO*, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;
5. O empreendedor fica ciente da necessidade de solicitar e manter válido o *Comprovante de Inspeção da Vigilância Sanitária* e fixá-lo em local visível no estabelecimento, para fins de fiscalização;
6. O empreendedor fica ciente de que só pode utilizar material de origem mineral (areia, argila, etc.) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar resíduos sólidos ou rejeitos em áreas autorizadas pelo mesmo;

7. O empreendedor fica ciente que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
8. O empreendedor fica ciente que deve comunicar a empresa responsável pela execução dos serviços que, se for o caso, a instalação do canteiro de obra é objeto de uma autorização especial – AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;
9. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;
10. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pela instalação e operação do empreendimento devem atender ao estabelecido na Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;
11. O empreendedor deverá apresentar ao IDEMA, **no prazo de 60 dias**, e antes que se iniciem as obras, o *Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS*, contemplando *os resíduos da construção civil e do funcionamento do empreendimento*, conforme conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 12305/2010, Resolução Conama nº 307/2002 e demais legislações relacionadas, devendo caracterizar a população usuária, os tipos de resíduos gerados, as formas de acondicionamento local, transporte interno, coleta e destino final.
12. O empreendedor fica ciente de que deverá executar a limpeza das caixas de inspeção de esgoto e águas pluviais regularmente, através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e deverá fazer constar na tampa destas as informações tais como: Data de execução do serviço, volume e período entre limpezas;
13. O empreendedor deve no prazo de **90 (noventa) dias**, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu “Licenciamento”, opção “Documentação Exigida”, item nº 16 “Publicação

de Licença Ambiental em Placa (1)”. A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

14. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

15. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no **Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação**, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

16. A presente licença tem validade de **02 (dois) anos** a partir da data da ciência do interessado, cuja continuidade da atividade fica condicionada a solicitação da licença subsequente.

Este é o entendimento e parecer do Núcleo de Análise de Obras Públicas, submetido à apreciação das instâncias superiores.

Natal, 07 de novembro de 2022.

José Eugenio Silva de Moraes Júnior

Arquiteto e Urbanista / Mestre em Arquitetura e Urbanismo

Bolsista FAPERN/IDEMA/NAOP